

GARANTIA DA EFETIVAÇÃO DO DIREITO SUBJETIVO: O ACESSO À CRECHE

Denair Pilon¹

Lúcia Helena de Andrade Gomes²

RESUMO

O relevante papel que a educação desempenha na formação da sociedade é inquestionável. Entretanto o Poder Público não vem cumprindo seu papel de forma a contemplar o atendimento a todas as crianças de 0 a 3 anos. O cumprimento desse direito é posto em evidência nos recentes debates por meio de pesquisas e estatísticas. O presente trabalho traz uma reflexão acerca do conceito, origem e contribuição do Direito Educacional na garantia da efetivação do direito subjetivo à educação aliado aos mecanismos de acesso e proteção. Apresenta a trajetória da Educação Infantil e evidencia parte dos documentos que orientam e embasam as transformações ocorridas ao longo dos últimos anos. Finalizando, a pesquisa apresenta o desafio do Poder Público trazendo à luz de experiências vivenciadas no município de Jundiaí. Demonstra a mobilização da Secretaria Municipal de Educação quanto ao atendimento da demanda existente no cumprimento do direito constitucional e prestacional enquanto garantia fundamental.

PALAVRAS-CHAVE: educação, creche, direito subjetivo.

INTRODUÇÃO

O direito à educação é celebrado de forma efetiva na legislação brasileira. Entretanto é evidente a dificuldade por parte do estado para garantir a universalização no que se refere ao acesso à creche.

Neste contexto o presente estudo reflete acerca dos fatores que justificam o aumento da demanda pela procura de vagas nas Creches, as dificuldades enfrentadas pelas famílias e a mobilização do poder público com intuito de ampliar as possibilidades de atendimento.

¹ Autora: bacharel em Direito e diretora de educação. Monografia aprovada, 2013, UNIANCHIETA, Jundiaí. S.P.

² Orientadora: Doutora em Educação: Currículo e mestre em Psicologia da Educação PUC- S.P. – advogada, professora e coordenadora de monografias do curso de Direito do Centro Universitário Padre Anchieta, em Jundiaí (SP).

Com o intuito de ampliar o debate acerca do tema a presente pesquisa busca responder a seguinte questão: Em que medida o direito educacional conceituado como conjunto de normas, princípios e doutrinas que disciplinam as relações entre escolas, famílias e poder público, podem contribuir para a efetivação do direito à educação?

A metodologia adotada na pesquisa diz respeito aos estudos realizados com o intuito de trazer para o debate as contribuições de especialistas e estudiosos do Direito Educacional e a relação existente entre esse direito e os demais ramos do Direito.

Por meio de uma metodologia descritiva e explicativa apresenta-se a forma como a legislação trata a educação desde a Constituição de 1937 até a Constituição cidadã bem como o tratamento dado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Estatuto da Criança e do Adolescente. Apresenta-se, também, a trajetória histórica da Educação Infantil e seus documentos norteadores.

O relato de experiência vivenciada no município de Jundiá ilustra o presente artigo à medida que apresenta a mobilização do Poder Público no atendimento às crianças de 0 a 3 anos de idade.

A educação, ao longo da história, vem conquistando seu espaço de caráter imprescindível no desenvolvimento de uma sociedade que enfrenta desafios emergentes e que exige princípios e valores fundamentais na busca de respostas às exigências modernas. A Educação é a base, o alicerce sem o qual não se forma uma nação. O homem se forma pela cultura e democratização e a educação ocupa papel central no desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária.

Para o professor M.S. Nelson Joaquim³ o trabalho dos profissionais do direito, gestores educacionais e todos aqueles que lidam com a legislação educacional consiste em qualificar as relações educacionais em conformidade com o Direito Educacional e a legislação de ensino.

Entendemos Direito Educacional como um novo ramo do Direito, inserido na esfera Pública ou Privada, por trazer um conjunto de normas constitucionais, regras, regulamentos, decretos que regularizam e disciplinam as relações vivenciadas no cotidiano das Instituições

³ JOAQUIM, Nelson. *Direito Educacional O quê? Para quê? E para quem?* Disponível em <<http://jus.com.br>>. acesso aos 10-06-2013

Educacionais, que aludem aos direitos e deveres dos diferentes atores (gestores, professores, funcionários, alunos e pais).

Convém ressaltar que o Direito Educacional relaciona-se diretamente com o papel e responsabilidade do Estado, com a organização dos sistemas de ensino, com a obrigatoriedade da educação básica, com os princípios do ensino, com a fixação dos conteúdos desenvolvidos, com o atendimento aos portadores de necessidades educacionais especiais, com a distribuição dos recursos financeiros.

Diante disso fica evidente que as relações estabelecidas nos contextos escolares são as mais diversas e exigem legislação específica e tratamento adequado às diversas situações. Faz-se necessário a efetiva compreensão e integração dessas duas áreas: Direito e Educação.

Cumpre-nos assinalar que se fizermos uma retrospectiva acerca das Constituições de 1824, 1891, 1934, 1937, 1943, 1967, 1969 até chegarmos à Constituição de 1988 visualizaremos a presença do Direito Educacional em todas as Constituições uma vez que a Educação é referenciada em seus artigos.

É imprescindível destacar dentro das reflexões que trazemos nesse estudo quanto ao direito ao acesso à educação, especificamente à Creche, o entendimento do direito educacional para Boaventura⁴.

Ele entende que o Direito Educacional é um instrumento capaz de levar a educação a todos, ou seja, sair do enunciado e da declaração de que todos têm direito à educação para a efetivação individual, social, administrativa e judiciária da educação.

A EDUCAÇÃO – DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO.

A princípio, não há como se falar em Educação sem falar em cidadania e cidadania aqui entendida como igualdade de oportunidades, de direitos e deveres para a efetiva participação social na construção de um mundo melhor. Cidadania está relacionada com direitos fundamentais.

A educação vista sob a ótica do Direito público subjetivo apresenta para o indivíduo o poder de exigir, do Estado, uma prestação ou obrigação prevista na lei.

⁴ BOAVENTURA, Edivaldo Machado et al. *Direito Educacional. Aspectos Práticos e Jurídicos*. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 300 -309.

O art. 205 da Constituição Federal de 1988 relacionado com o art. 6º da mesma constituição eleva a educação ao nível dos direitos fundamentais do homem ao afirmar que a educação é um direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho⁵.

É mister destacar que o art. 206 da referida Constituição afirma que o ensino será ministrado com base no seguinte princípio entre outros: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

A Lei Federal n. 9.394/69 traz em seu Título III “Do Direito à Educação e do Dever de Educar” no art. 4º a clareza do dever do Estado com a educação pública. Sinaliza, no inciso IV, a garantia de atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade.

Os artigos 29, 30 e 31 da referida Lei consagram a Educação Infantil como a primeira etapa da educação básica, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. Afirma, também, que ela será oferecida em creches e pré-escolas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Nº 8.069 no Capítulo IV “Do Direito à Educação”, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer assevera que a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Ainda no que se refere ao direito à educação no art. 54 desse mesmo Estatuto fica evidente o papel do Estado quando deve assegurar à criança e ao adolescente o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade.

Diante do exposto o Poder Público tem o dever de assegurar efetivamente a igualdade de condições para o acesso e à permanência da criança na escola. O cidadão tem o direito, por meios específicos, da exigibilidade desse direito.

Atualmente a procura por vagas nas Instituições Infantis, especialmente para as Creches, por motivos diversos, tem crescido assustadoramente e a demanda não tem sido

⁵ BRASIL. *Constituição da República Federativa Art.205*. 45ª Edição. Saraiva, 2011.

atendida de maneira satisfatória. O Poder Público, portanto, tem que se mobilizar, criar mecanismos, se equipar para atender essa procura e assim entendemos, conforme os dizeres de José Murilo de Carvalho, que a construção da cidadania tem a ver com a relação das pessoas com o Estado e com a nação⁶.

MECANISMOS DE PROTEÇÃO E ACESSO AO DIREITO À EDUCAÇÃO.

O direito à educação, conforme palavras de Nina Beatriz Stocco Ranieri merece destaque⁷:

O direito à educação ocupa lugar central no conjunto dos direitos fundamentais, corresponde à sua importância na salvaguarda da dignidade humana: é indispensável ao desenvolvimento da pessoa e ao exercício dos demais direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. Tal direito tem no Estado não só um Estado prestador por excelência, como também um beneficiário do direito em face do princípio democrático do republicano além de uma potencial ameaça aos direitos de igualdade e liberdade na educação.

Cabe, nessa seara, o oferecimento de educação infantil a todas as crianças cujos pais assim optarem uma vez que essa etapa da educação básica não se constitui em obrigatória.

Mister se faz ressaltar, hodiernamente, a grande procura pelos pais ou responsáveis por vagas nas Creches e as infundáveis listas de espera dos Municípios que não conseguem atender plenamente esta demanda.

Assinalamos dois fatores que contribuem decisivamente no aumento da procura por vagas nos estabelecimentos e aqui nos referimos aos municipais: as instituições de educação infantil há tempos vêm sendo valorizadas e, conseqüentemente, procuradas pelo importante e decisivo papel que desempenham na formação e desenvolvimento das crianças pequenas.

Por outro lado encontramos o mercado de trabalho que tem expandido consideravelmente suas ofertas de vagas mediante processos seletivos para a contratação de profissionais nos mais diversos setores.

Esses dois fatores aliados levam às mães a procurarem, incansavelmente, vagas nas Creches Municipais. Muitas mães, mediante a não disponibilização de vagas, acabam

⁶CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo Caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p.12.

⁷RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O regime jurídico do direito à educação na Constituição Brasileira de 1988. In: SOUZA, Motauri Ciochetti. *Direito Educacional*. São Paulo: Verbatim, 2010, p. 22.

desistindo, no entanto um número crescente de mulheres vem buscando alternativas no campo jurídico.

Convém ressaltar o posicionamento do Senhor Ministro Celso de Mello em sentença proferida em recurso extraordinário 410.715-5 São Paulo:

A educação infantil representa prerrogativa constitucional indisponível, que, deferida às crianças, a estas assegura, para efeito de seu desenvolvimento integral, e como primeira etapa do processo de educação básica, o atendimento em creche e o acesso à pré-escola (CF, art. 208, IV).

Essa prerrogativa jurídica, em consequência, impõe, ao Estado, por efeito da alta significação social de que se reveste a educação infantil, a obrigação constitucional de criar condições objetivas que possibilitem, de maneira concreta, em favor das “crianças de zero a seis anos de idade” (CF, art. 208, IV), o efetivo acesso e atendimento em creches e unidades de pré-escola, sob pena de configurar-se inaceitável omissão governamental, apta a frustrar, injustamente, por inércia, o integral adimplemento, pelo Poder Público, de prestação estatal que lhe impôs o próprio texto da Constituição Federal⁸.

Assim cabe indagar: quais os instrumentos disponíveis de acesso para que se alcance o direito à educação? Faz-se necessário, portanto, o conhecimento acerca da legislação e contribuição dos especialistas no que tange aos mecanismos de acesso enquanto instrumento de resguardo dos direitos apresentados no art. 208 da Constituição Federal.

Registre-se, ainda, que o Ministério Público da União e dos Estados possui legitimidade não apenas para a defesa de interesses próprios, mas também para a implementação das finalidades institucionais, assinaladas na CF/88 no art. 127 (defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se encontram aqueles afetos à educação)⁹.

Vale destacar, o art. 201, IX, da Lei 8.069/90 que diz respeito especificamente à impetração de mandado de segurança, de injunção e habeas corpus por parte do Ministério Público na defesa dos interesses sociais e individuais.

O direito à educação é um direito social fundamental para o ser humano e quando negado implica discriminação e descaso do Poder Público.

⁸ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário - Criança de até seis anos de idade - atendimento em creche e em pré-escola – Educação Infantil - direito assegurado pelo próprio texto constitucional (cf, art. 208, iv).

⁹ SOUZA, Motauci Ciochetti. *Direito Educacional*. São Paulo: Verbatim, 2010, p. 124-125.

TRAJETÓRIA E DOCUMENTOS NORTEADORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO BRASIL

Não existia Brasil, até meados do século XIX, o atendimento às crianças pequenas em creches e instituições.

As altas taxas de mortalidade infantil e o novo cenário causado pela abolição da escravidão no Brasil, que conseqüentemente gerou o abandono de crianças, fazem surgir instituições destinadas a cuidar de crianças pobres e abandonadas.

Por outro lado surgem em 1875 e 1877 respectivamente no Rio de Janeiro e em São Paulo os primeiros jardins de infância públicos inspirados na pedagogia de Froebel para as crianças provenientes das camadas mais favorecidas.

Havia um paradoxo na concepção de atendimento às crianças pequenas. Enquanto Rui Barbosa considerava o jardim da infância como primeira etapa do ensino primário observava-se o fortalecimento na ideia de defesa aos menos favorecidos. Surgem, então, posições históricas referenciando o assistencialismo e educação compensatória aos mais desprovidos economicamente.

Com o passar do tempo foram fundadas instituições de proteção e assistência às crianças e uma série de escolas infantis, algumas, inclusive, criadas pelos próprios imigrantes europeus.

A urbanização, a industrialização e a participação da mulher no mercado de trabalho modificaram as estruturas familiares quanto aos cuidados dos filhos pequenos.

Nesse contexto empresários do Rio de Janeiro de São Paulo de Minas Gerais e do norte do país começam a investir em creches e escolas maternas para os filhos dos operários. As conquistas foram conflituosas e com o passar do tempo as reivindicações por creches, escolas maternas e parques infantis foram direcionadas para o poder público.

Na década de 40 surgem iniciativas governamentais nesse sentido, no entanto eram vinculadas às questões da saúde. As poucas creches existentes eram mantidas por entidades religiosas, laicas ou filantrópicas que com o tempo recebem auxílio do governo e donativos de famílias ricas.

O trabalho desenvolvido era voltado para as questões alimentares, de higiene e saúde; portanto assistencialista. Não havia um trabalho pedagógico voltado para a intelectualidade e afetividade.

O fortalecimento da industrialização aliado à urbanização gera grande demanda pela procura de vagas em creches e parques infantis devido à intensificação da inserção da mulher no mercado de trabalho na busca por melhores condições de vida.

Em 1961 é aprovada a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 4024/61) que referencia a criança menor de sete anos bem como o papel das empresas junto às mães trabalhadoras.

O mercado continua a absorver mão de obra feminina e intensifica a entrada de mulheres das camadas médias da população o que implica em crescimento no número de creches e pré-escolas.

Observa-se a valorização da educação infantil uma vez que essas novas instituições defendem uma educação voltada para aspectos cognitivos, emocionais e sociais da criança.

No final da década de 70 contornos diferenciados eram dados às creches; ela passa a ser vista como um direito do trabalhador e dever do Estado.

Com isso aumenta-se o número de creches e convênios realizados entre creches particulares e governo municipal, estadual ou federal. Há aumento das creches comunitárias que eram geridas pelos usuários ou recebiam verba pública para manutenção.

A Constituição Federal de 1988 reconhece a educação em creches e pré-escolas como um direito social da criança e um dever do Estado. Esses direitos concretizam-se com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990.

Em 1996 é aprovada a nova Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/96) e em atendimento a determinações dessa lei o Ministério da Educação organiza inúmeros documentos e publicações com o intuito de orientar e fortalecer a implementação dessa proposta, consideravelmente nova, da criança pequena.

A seguir apresentamos parte desse material que muito contribuiu e vêm subsidiando prefeituras, secretarias, gestores, educadores e todos os envolvidos com a educação, principalmente no que diz respeito à criança pequena.

Atendendo às determinações da LDB a Secretaria de Educação Fundamental do Ministério da Educação e do Desporto apresenta, em maio de 1998, os Subsídios para Credenciamento e Funcionamento de Instituições de Educação Infantil ¹⁰.

Ainda em 1998 o MEC disponibiliza uma coleção de três volumes que compõem o Referencial Curricular para Educação Infantil.

A Resolução do CNE/CEB N° 1, de 7 de abril de 1999 e o Parecer CNE/CEB n° 22/98 instituem as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil. Essa Resolução foi reformulada e atualizada, devido à exigência de novos desafios, pela Resolução n° 5, de 17 de Dezembro de 2009.

No ano de 2005 o Ministério da Educação e Cultura (MEC), visando manter um canal de comunicação com o professor e contribuir com a formação desse profissional, inaugurou a 1ª edição do Prêmio Professores do Brasil – experiências premiadas.

O Ministério da Educação, em 2006, apresenta a versão final da Política Nacional da Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação com o intuito de contribuir na implementação das políticas públicas para as crianças de 0 a 6 anos.

O MEC, por meio da Coordenadoria de Educação Infantil, estabeleceu parceria técnica com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) objetivando estudos e debates sobre o currículo da Educação Infantil.

O documento que serviu de base para a elaboração de subsídios para as Diretrizes Curriculares Nacionais Específicas da Educação Básica foi denominado de “Práticas Cotidianas na Educação Infantil.

Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito da criança de 0 a 6 anos à educação se configura em mais uma publicação da Secretaria da Educação Básica do MEC. O documento apresenta diretrizes, objetivos, metas e estratégias para a Educação Infantil e foi colocado à disposição no ano de 2006.

¹⁰ BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de educação infantil. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. acesso aos10-06-2013

No ano de 1995 o MEC organizou um documento oficial, 1ª edição, que muito contribuiu para explicitar a nova proposta de educação para crianças pequenas: Critérios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças.

Cabe destacar que a 2ª edição do referido documento foi apresentada em 2009 apresentando os critérios relativos à organização e funcionamento das creches.

A fim de cumprir a determinação legal do Plano Nacional de Educação a Secretaria da Educação Básica do Ministério da Educação por meio da coordenação Geral da Educação Infantil apresenta em 2008 o documento Parâmetros de Qualidade para Educação Infantil – volume 1 e 2 com o objetivo de contribuir na implantação de políticas públicas para crianças de 0 a 6 anos estabelecendo padrões orientadores para o sistema educacional.

Baseados nos estudos de ampliação no atendimento da Educação Infantil da Rede Municipal de Belo Horizonte e em consonância com o MEC, a Secretaria de Educação Básica desse órgão apresenta em 2006 o encarte Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil com descrições dos espaços para crianças de 0 a 6 anos.

A Secretaria de Educação Básica consoante com o papel do MEC e por meio Coordenação Geral de Educação Infantil cumprindo o preceito constitucional de descentralização administrativa e envolvendo diversos atores, apresenta no ano de 2008 Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil.

Com o objetivo de contribuir na garantia de um atendimento de qualidade e auxiliar as instituições de Educação Infantil a encontrar seus próprios caminhos, o MEC disponibiliza, no ano de 2009, uma publicação que se constitui como instrumento de autoavaliação da qualidade das instituições de Educação Infantil denominado Indicadores da Qualidade na Educação Infantil.

O MEC como coordenador da educação elaborou um texto orientador de referência para os municípios na política de convênios visando orientar secretarias e conselhos de educação ao atendimento de crianças de zero a seis anos por meio de convênios da Secretaria Municipal de Educação (Prefeitura) com instituições privadas.

Focando a Educação Infantil do campo o Ministério da Educação em parceria com a Universidade Federal do Rio Grande do Sul disponibiliza no ano de 2012 uma pesquisa denominada Oferta e Demanda de Educação Infantil no Campo.

Em atendimento à Emenda Constitucional nº 59 de 11 de novembro de 2009 o MEC apresenta, em 2012, a publicação Brinquedos e Brincadeiras de Creche – Manual de Orientação Pedagógica que visa orientar professores, educadores e gestores na organização e uso de brinquedos e brincadeiras em Creches, assim como organização do espaço, atividades e conteúdos.

Educação Infantil e práticas promotoras de igualdade racial se constituem em mais uma realização do Ministério da Educação onde os atores educacionais podem refletir em seus espaços de trabalho acerca das práticas pedagógicas na educação infantil enquanto promotoras da igualdade racial.

O MEC por meio da Secretaria da Educação Básica em parceria com a UFSCar e apoio da coordenação Geral da Educação Infantil apresenta o texto Educação Infantil, igualdade racial e diversidade: aspectos políticos, jurídicos, conceituais que propõe uma reflexão sobre a primeira infância sob a ótica da diversidade racial.

Um dos recentes documentos publicado pelo Ministério da Educação, janeiro 2013, diz respeito às Dúvidas Mais Frequentes Sobre Educação Infantil. Essa contribuição vem responder às questões importantes relacionadas à Educação Infantil.

O ACESSO À CRECHE - DESAFIO DO PODER PÚBLICO

É indiscutível o papel que a educação desempenha no desenvolvimento das crianças na faixa etária de zero a três anos tendo em vista o conceito atual de criança mediante os conhecimentos produzidos por estudiosos e pesquisadores da área da Educação Infantil.

Hoje afirmamos que a criança é compreendida como sujeito social de direito que se desenvolve no meio físico a partir de seu nascimento na interação com pessoas e objetos que se expressa por meio de linguagem própria capaz de produzir cultura e história.

O processo de entrada das crianças de zero a três anos nas creches e nas instituições de Educação Infantil vem sendo acelerado.

O Plano Nacional Primeira Infância (2011) aponta a seguinte estatística:¹¹

¹¹ DIDONET, Vital et al. *Plano Nacional Primeira Infância*: Educação Infantil. Disponível em: <http://primeirainfancia.org.br>. acesso aos 10-05-2013

No Brasil, há 20 milhões de crianças de até seis anos de idade, sendo 10,9 milhões do nascimento aos três anos e 9 milhões dos três aos seis anos. Dessas, tão somente 17,1% estão tendo oportunidade de acesso a algum tipo de atendimento educacional em creches (0 a 3 anos) e cerca de 77,6% na faixa de 4 a 6 anos (pré-escola).

Uma das metas do Plano diz respeito à ampliação da oferta da Educação Infantil de forma a atender a 40% da população de até três anos de idade até 2016 e para isso é imprescindível o compromisso das três esferas da administração.

Embora os materiais produzidos e direcionados para a Educação Infantil denotem avanços significativos frente à implantação, regulamentação e funcionamento de instituições e espaços coletivos no atendimento da criança de 0 a 3 anos, atender à legislação no que concerne a ampliação no oferecimento de vagas constitui grande desafio para os municípios.

Alguns pontos fundamentais são apresentados por especialistas no que se refere às estratégias para uma adequada ampliação do acesso à creche e dizem respeito ao direito da criança, regime de colaboração entre os Entes Federados bem como secretarias e órgãos ligados à educação, preservação da primeira etapa da educação básica, a não redução do número de turmas de período integral, a opção da família pelo período integral ou parcial, a ampliação da matrícula das crianças de 0 a 3 anos que deve ocorrer na rede pública, reformas e ampliações para garantir maior número de vagas, documentos legais que devem servir de matriz na primeira etapa da educação básica, ampliação do suporte financeiro destinado à educação infantil mediante a insuficiência dos recursos previstos no Fundeb, monitoramento e vigilância por parte dos gestores, legisladores, pesquisadores quanto à aplicação dos recursos destinados à Creche, habilitação para os profissionais que atuam na docência e na educação infantil, cadastramento e credenciamento, propostas em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Diante do exposto cabe ao Estado, em atendimento ao preceito legal, o oferecimento à educação por meio da ampliação do número de vagas existentes atualmente. Para isso deve organizar-se colocando a criança no centro do debate como um demandante privilegiado das políticas públicas.

RELATO DE EXPERIÊNCIA – MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Jundiaí, cidade referenciada como polo industrial, tem demonstrado crescimento significativo nos últimos anos. Esse fator aliado à entrada expressiva das mulheres no mercado de trabalho tem gerado, como demonstraremos a seguir, aumento efetivo na demanda para uma vaga na creche municipal.

Conforme PREZOTTO (2013), no início do ano, pouco mais de mil crianças entre 4 meses e 3 anos esperavam por uma vaga na creche. No mês de fevereiro esse número já havia sido alterado para 1535 crianças. Para o atual secretário da educação Durval Orlato o aumento se deve ao crescimento da cidade. A coordenadora da Defensoria Pública afirma que recebe pedidos de vagas diariamente.¹²

No que diz respeito à garantia desse direito o art. 227 da Constituição Federal expressa o dever do Estado para assegurar à criança, com absoluta prioridade, entre outros direitos, o direito à educação. Esse direito é social, fundamental e público subjetivo; relaciona-se com o princípio da dignidade humana.

O desafio do Poder Público encontra-se expresso, também, no art. 211, § 2º da Constituição Federal que atribui aos municípios à atuação prioritária no ensino fundamental e na Educação Infantil.

Com o intuito de contribuir com o debate acerca dos novos desafios enfrentados pelos municípios quanto à crescente demanda por vagas em creche, a Secretaria Municipal de educação publica em 2012 o manual Berço da Educação – Política de Atendimento à primeira infância em Jundiaí.

A experiência relatada a seguir apresenta a mobilização do governo municipal ao atendimento à criança de 0 a 3 anos.

No início do ano de 2009 a cidade de Jundiaí atendia, em 26 creches em funcionamento, cerca de 3 mil crianças na faixa etária de 4 meses a 3 anos e 11 meses. No entanto para atender a demanda naquele momento era necessária a criação de mais de 2 mil vagas.

Mediante análise da complexa situação e na busca de soluções a Secretaria da Educação idealiza o projeto Berço da Educação.¹³

¹² PREZOTTO, Cristiane. Cresce fila de espera por creches. *In Jornal de Jundiaí*, Jundiaí, 26 fevereiro 2013. Cidades.

¹³ JUNDIAÍ (SP), Secretaria Municipal de Educação e Esportes. *Berço da Educação: Política de atendimento à primeira infância em Jundiaí*. Jundiaí, SP: SMEE. 2012. p 18.

Tomando por base o contexto municipal, a extensa lista de espera, a necessidade de aprimorar o projeto pedagógico para o segmento de Educação Infantil, entre outros fatores, profissionais da Secretaria da Educação realizaram um levantamento dos espaços e dos recursos disponíveis na rede municipal. Para atender às necessidades, foi idealizado o projeto Berço da Educação, contemplando melhor aproveitamento dos espaços, construção de creches, convênios, investimentos na formação de profissionais, diálogo com outros órgãos públicos, famílias e sociedade.

Feita essa observação é mister destacar que a infância de 0 a 3 anos passa a ocupar lugar central ao ser incluída na pauta das políticas públicas da Secretaria da Educação sendo a criança vista como sujeito público e social.

O município regulamenta a educação infantil de 0 a 3 anos por meio do decreto nº 21.954/09 e para que as decisões não ficassem somente sob a responsabilidade da Secretaria foi constituída uma comissão de creche. Essa comissão ficou responsável por determinar, entre outros aspectos, critérios para ingresso nas creches e ordenar a lista de espera por vagas. Criou-se, também, um banco de dados contendo informações sobre o histórico do aluno.

Após analisar a população atendida na Educação Básica constatou-se uma taxa de crescimento negativa. A Secretaria Municipal opta, então, para uma otimização dos espaços das unidades escolares do município a fim de atender a demanda existente na faixa etária de 0 a 3 anos. As unidades do ensino fundamental foram reorganizadas e passaram a receber alunos da educação infantil e a educação infantil passou a receber as crianças de 3 anos. Com isso 1.100 vagas foram disponibilizadas.

A Secretaria de Educação dando continuidade às ações objetivando ampliar o número de vagas nas creches firma parcerias com seis entidades beneficentes. Oferece aos profissionais das entidades possibilidade de participação nas capacitações destinadas aos profissionais das creches municipais.

É importante destacar que uma supervisora da secretaria passou a visitar as entidades regularmente e a avaliação pautada em registros e documentos acontecia quatro vezes ao ano.

No total foram criadas 1.200 vagas até abril de 2012 mediante convênios estabelecidos entre entidades filantrópicas e creches particulares.

Ainda no que se refere à ampliação de oferta para atendimento a secretaria da educação construiu três novas creches disponibilizando mais 450 vagas para o sistema.

Transparência e proximidade com as famílias foram medidas adotadas no Projeto Berço da Educação. A fim de fortalecer os vínculos de confiança entre a creche e as famílias, os pais foram convidados a permanecer durante 30 minutos no período de entrada e saída dos alunos.

A partir de um projeto consistente, a Secretaria de Educação transformou tempos e espaços nas creches para proporcionar o aprendizado significativo desde a primeira infância.

A Secretaria da Educação instituiu os sistemas de módulos e para isso os profissionais realizaram estudos baseados nos documentos oficiais a fim de adequar o trabalho com módulos à realidade de cada creche.

Os espaços foram reordenados favorecendo a ação da criança sobre o local. A rotina é organizada diariamente de forma a contemplar diferentes momentos: higiene, alimentação, repouso, brincadeiras, histórias, roda de conversa, oficinas.

A formação continuada dos profissionais que atuam na educação infantil auxilia o fazer pedagógico e dá sustentabilidade às ações desenvolvidas. Essas formações ocorrem nas próprias Unidades Escolares nos momentos denominados de horas de estudo e também em encontros de capacitação promovidos pela Secretaria da Educação com profissionais de universidades e fundações.

Segundo entendimento da Secretaria da Educação o sistema de Justiça desempenha papel essencial uma vez que não se constrói política de primeira infância assentada em mandados de segurança.

Nesse sentido a Secretaria de Educação buscou diálogo e aproximação com a Justiça a fim de apurar divergências e buscar consensos.

O projeto Berço da Educação contribuiu de forma decisiva com os avanços das políticas públicas da Educação Infantil ao apresentar ações concretas desenvolvidas com cautela e responsabilidade na cidade de Jundiaí.

Atualmente Jundiaí conta com 1.500 crianças na lista de espera por uma vaga nas creches do Município. No mês de março a Secretaria abriu inscrições para firmar convênio com creches particulares no limite de até 500 vagas embora haja possibilidade para somente 300 mediante o orçamento do Município.

Segundo Secretário da Educação haverá para, 2014, ampliação na oferta tanto por meio de convênios como pela construção de creches. A cada ano vai-se em busca de reduzir a fila.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Durante o processo de pesquisa uma questão central permeou as reflexões: De que maneira o Direito Educacional conceituado como conjunto de normas, princípios e doutrinas que disciplinam as relações entre escolas, famílias e poder Público pode contribuir para a efetivação do direito público subjetivo?

Constatamos, a partir das leituras realizadas, que o Direito Educacional é um novo ramo do Direito, que tem contribuído de forma significativa para ampliar o debate da efetivação do direito público subjetivo.

O direito à educação se encontra no rol dos direitos fundamentais. A legislação, portanto, evidencia o papel do Estado no atendimento mediante a oferta de vagas na Educação Infantil e esse direito deve ser exigido.

Há que se levar em consideração que o descumprimento desse direito responsabilizará, segundo art. 208 da Constituição Federal, a autoridade pública competente.

Nesse quadro e mediante a situação da Educação Infantil vivenciada nos diversos municípios, tornam-se imprescindíveis as iniciativas do Poder Público no que concerne às vagas nas Creches.

A criança da Educação Infantil, especialmente de 0 a 3 anos, deve ser inserida nas políticas públicas como demandante privilegiado com direito fundamental de participação na vida social e cultural. Embora o acesso nesse período não seja obrigatório, os pais a cada dia se conscientizam do importante papel que desempenha a escola na vida de seus filhos.

Partindo desse pressuposto cada município deve mobilizar-se na realização de estudos e estabelecimento de critérios para o desenvolvimento de um planejamento responsável.

É fundamental o compromisso político aliado às decisões governamentais para assegurar o direito das crianças à educação de maneira efetiva. Acreditamos ser utópico zerar uma lista de espera sendo a Educação Infantil a primeira etapa da Educação Básica.

Faz-se necessário, também, o diálogo entre os diversos órgãos: Prefeituras, Defensorias, Ministério Público, Conselhos Tutelares, Gestores Educacionais e Famílias na busca de soluções conjuntas para o complexo desafio.

Esse estudo apresentou estratégias efetivamente concretizadas em ações desenvolvidas no município da cidade de Jundiaí, que podem servir de parâmetros para os demais municípios que enfrentam essa problemática.

Elencamos, no decorrer da pesquisa, com o intuito de contribuir de maneira efetiva com esse debate, um rol exemplificativo de ações desenvolvidas pela Secretaria de Educação de Jundiaí com a finalidade de garantir o acesso à Educação Infantil desde a Creche: reformas, ampliações e construções de unidades escolares, reorganização das turmas nos diferentes espaços disponíveis, convênios e reestruturação dos espaços, previsões orçamentárias e papel ativo dos gestores municipais no que tange ao planejamento, acompanhamento e avaliação das medidas implantadas.

A título de conclusão cabe destacar que o não oferecimento de acesso à educação assim como as desigualdades de acesso caracterizam violação dos direitos constitucionais.

Não é isso que nós, educadores, almejamos quando vislumbramos um Brasil melhor.

Aspiramos vivenciar um país onde os direitos subjetivos de acesso à Educação possam ser efetivados a todos os brasileiros em uma escola democrática e igualitária.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BOAVENTURA, Edivaldo Machado et al. *Direito Educacional. Aspectos Práticos e Jurídicos*. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 300 -309.

BRASIL. *Constituição da República Federativa*. 45ª Edição. Saraiva, 2011.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário - Criança de até seis anos de idade - atendimento em creche e em pré-escola – Educação Infantil - direito assegurado pelo próprio texto constitucional (cf, art. 208, iv).

BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de educação infantil. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br>. acesso aos10-06-2013

_____. *Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil: Introdução*. Brasília: MEC, SEB, 1998.

_____. *Parâmetros de qualidade para a Educação Infantil Volume 1 e 2* . Brasília: MEC, SEB, 2008.

_____. *Educação Infantil e práticas promotoras de igualdade racial*. – Brasília: MEC, SEB, 2010.

_____. *Crerios para um Atendimento em Creches que Respeite os Direitos Fundamentais das Crianças*. – Brasília: MEC, SEB, 2009.

_____. *Parâmetros Básicos de Infra-estrutura para Instituições de Educação Infantil. Encarte 1*. Brasília: MEC, SEB, 2008. p. 10.

_____. *Brinquedos e Brincadeiras de Creche – Manual de Orientação Pedagógica*. Brasília: MEC, 2012.

_____. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil*. – Brasília: MEC, SEB, 2010.

_____. *Indicadores da Qualidade na Educação Infantil*. – Brasília: MEC, SEB, 2009.

_____. *Política de Educação Infantil no Brasil: Relatório de Avaliação* Disponível em <http://portal.mec.gov.br>.

_____. *Orientações sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil*. – Brasília: MEC, SEB, 2009.

_____. *Oferta e Demanda de Educação Infantil no Campo*. Brasília: MEC, 2012.

_____. *Política Nacional de Educação Infantil: pelo direito das crianças de zero a seis anos à Educação*, 2006, p. 05.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil. O longo Caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012, p. 10-12.

DIDONET, Vital et al. *Plano Nacional Primeira Infância: Educação Infantil*. Disponível em: <<http://primeirainfancia.org.br>>. acesso aos 10-05-2013

JOAQUIM Nelson. *Direito Educacional o quê? Para quê? E para quem?* Disponível em <<http://jus.com.br>>. acesso aos 10-06-2013

JUNDIAÍ (SP), Secretaria Municipal de Educação e Esportes. *Berço da Educação: Política de atendimento à primeira infância em Jundiaí*. Jundiaí, SP: SMEE. 2012. p 18.

PREZOTTO, CRISTIANE. Cresce fila de espera por creches. *In Jornal de Jundiaí*, Jundiaí, 26 fevereiro 2013. Cidades.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. O regime jurídico do direito à educação na Constituição Brasileira de 1988. In: SOUZA, Motauri Ciocchetti. *Direito Educacional*. São Paulo: Verbatim, 2010, p. 22.

SOUZA, Motauri Ciocchetti. *Direito Educacional*. São Paulo: Verbatim, 2010, p. 124-125.